



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ**

CEAP / COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL DO CREA-PR
DELIBERAÇÃO - Crea-PR CEAP 6/2025

REFERÊNCIA:

Protocolo: 340626/2025
Interessado: CEAP COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL
Assunto: ASSUNTO EM PAUTA
Data Protocolo: 17/12/2025
Origem: CEAP / COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL DO CREA-PR

A CEAP / COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL DO CREA-PR - CEAP - do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR - em sua Reunião ordinária nº 143, realizada em 16/12/2025, emitiu seguinte deliberação:

PARECER - DELIBERAÇÃO

Data Folha Descrição

16/12/2025 Considerando:

- A competência da CEAP prevista na Resolução nº 1.073/2016 do Confea e no art. 172 do Regimento Interno do Crea-PR;
- A Lei Federal nº 5.194/1966 que regula o exercício profissional da Engenharia, Agronomia e Geociências, cujo art. 7º prevê a atividade de "ensino" entre as atribuições profissionais;
- O art. 207 da Constituição Federal, que assegura a autonomia universitária, cabendo ao MEC a regulação do ensino superior;
- O Decreto Federal nº 9.235/2017, que em seu art. 66 possibilita a representação de irregularidades ou deficiências no funcionamento de instituição de ensino, cursos de graduação e de pós-graduação "lato sensu", junto à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do MEC, sendo que o referido Decreto se aplica a instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino;
- O art. 93 do mesmo Decreto, que dispõe que o exercício da docência na educação superior não sujeita o professor à inscrição em órgão de regulamentação profissional;
- O Decreto Federal nº 12.456/2025, que dispõe sobre a oferta de educação a distância em cursos de graduação, estabelecendo que o corpo docente das unidades curriculares ofertadas de forma parcial ou integral em educação a distância será composto pelas categorias: coordenador de curso; professor regente; professor conteudista;
- A Resolução CNE/CES nº 1/2018, que "estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação lato sensu denominados cursos de especialização, no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior", dispondo no art. 7º que, para cada curso de especialização será previsto Projeto Pedagógico de Curso (PPC) contendo a "composição do corpo docente, devidamente qualificado";
- O art. 8º da mesma Resolução, que dispõe que o certificado de conclusão de curso de especialização deve ser acompanhado do respectivo histórico escolar, no qual deve constar, obrigatória e explicitamente, o elenco do corpo docente que efetivamente ministrou o curso, com sua respectiva titulação;
- Deliberação nº 06/2020 do Estado do Paraná, que "fixa normas para as Instituições de Educação Superior mantidas pelo Poder Público Estadual e Municipal do Estado do Paraná e dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições e de seus cursos", estabelecendo que o pedido de reconhecimento de curso de graduação deve ser instruído com a relação do corpo docente do curso, com a respectiva titulação, especificando o ano de conclusão e a instituição concedente do título, bem como a vinculação docente por disciplina;
- Que o Manual da CEAP do Confea orienta as CEAP dos Creas que os processos de cadastramento e atualização cadastral de cursos sejam instruídos com a listagem de docentes responsáveis por cada unidade curricular a fim de verificar a aderência entre a formação dos docentes e os conteúdos ministrados;



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ**

CEAP / COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL DO CREA-PR
DELIBERAÇÃO - Crea-PR CEAP 6/2025

REFERÊNCIA:

- A importância da compatibilidade entre a formação acadêmica do docente e os conteúdos das unidades curriculares técnicas ministradas,

DECISÃO - DELIBERAÇÃO

Data	Folha	Descrição
------	-------	-----------

16/12/2025		
------------	--	--

		1 - Estabelecer que os processos de cadastramento e atualização cadastral de cursos, em todos os níveis de formação afetos ao Sistema Confea/Crea, sejam instruídos com a relação nominal dos docentes responsáveis pelas unidades curriculares de natureza técnica, incluindo:
--	--	---

		I - formação acadêmica (graduação e pós-graduação);
--	--	---

		II - formação acadêmica do coordenador do curso.
--	--	--

		2 - A verificação da compatibilidade docente observará os seguintes critérios mínimos: Graduação ou pós-graduação na área do conteúdo ministrado, preferencialmente com experiência profissional devidamente comprovada na área da disciplina e/ou experiência docente comprovada em disciplinas correlatas.
--	--	--

		3 - Nos cursos que incluam carga horária em modalidade a distância, deverão ser analisados também os professores regentes e conteudistas.
--	--	---

		4 - Constatada eventual incompatibilidade entre a formação do docente e a disciplina ministrada, a CEAP solicitará manifestação formal da instituição de ensino, facultando-lhe a apresentação de documentação comprobatória da adequação.
--	--	--

		5 - Persistindo a incompatibilidade após manifestação da instituição, a CEAP proporá à Câmara Especializada os encaminhamentos cabíveis, incluindo recomendações à instituição e, quando pertinente, comunicação fundamentada aos órgãos reguladores do sistema educacional.
--	--	--

		6 - Todas as instituições de ensino cadastradas no Crea-PR serão comunicadas sobre os critérios de verificação ora definidos, recomendando-se que a organização curricular observe a compatibilidade entre formação docente e conteúdos técnicos, em benefício da qualidade da formação profissional.
--	--	---

		7 - Desenvolver e implementar um programa de sensibilização para as demais instituições de ensino não cadastradas no CREA-PR.
--	--	---

		8 - Incorporar esses critérios no processo de avaliação para concessão do Selo de Conformidade do Crea-PR.
--	--	--

		9 - Ao Plenário do Crea-PR para homologação.
--	--	--

ENGENHEIRA AGRÔNOMA SANDRA REGINA CABEL
CREA-PR-15433/D
COORDENADOR DA COMISSÃO

DESPACHO: